



Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 312, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera a Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008 e estabelece outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição e tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, resolve:

Art. 1º A Portaria MPS/GM nº 204, de 10 de julho de 2008 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

Parágrafo único. A SPPS poderá emitir o CRP quando o registro da situação de regularidade depender de adequação das funcionalidades do CADPREV, desde que o Estado, o Distrito Federal ou o Município tenha apresentado todos os documentos e informações aptos a comprovar o atendimento aos critérios e exigências estabelecidos nesta Portaria."

Art. 2º Poderá ser emitido, excepcionalmente, o Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP do Estado, do Distrito Federal ou do Município que possua irregularidades nos critérios de que tratam os incisos I e VI do art. 5º da Portaria MPS/GM nº 204, de 2008, e que tenha submetido à Secretaria de Políticas de Previdência Social - SPPS, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV - módulo Web, termos de acordo de parcelamento de débitos formalizados com fundamento nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo aos termos de acordo de parcelamento que, contemplando todo o período do débito, forem processados pelo CADPREV-Web e estiverem na situação de "aguardando análise" até o último dia útil do terceiro mês subsequente ao da publicação da Portaria MPS/GM nº 307, de 2013.

§ 2º A emissão excepcional do CRP ocorrerá quando não existirem impedimentos diversos daqueles referidos no caput e não afastará a posterior verificação, pela SPPS, da conformidade dos termos de acordo de parcelamento apresentados ao disposto nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS/GM nº 402, de 2008.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GARIBALDI ALVES FILHO

I. ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA COMUNITÁRIA DE ATIBAIA, com sede na cidade de ATIBAIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 07.676.246/0001-27 - (Processo MJ nº 08071.005415/2013-71);

II. FOCO EMPREENDEDOR, com sede na cidade de SANTA CRUZ DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 14.870.664/0001-16 - (Processo MJ nº 08071.011200/2013-99);

III. INSTITUTO ALEXANDRE E HELOÍSA BELDI - IAHB, com sede na cidade de VOTORANTIM, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.704.950/0001-37 - (Processo MJ nº 08071.009936/2013-05);

IV. INSTITUTO BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO E TERAPIA ASSISTIDA POR ANIMAIS - "IBETAA", com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.325.030/0001-70 - (Processo MJ nº 08071.011373/2013-15);

V. INSTITUTO CRESCE CAMPINA - ICC, com sede na cidade de CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba - CGC/CNPJ nº 16.682.014/0001-72 - (Processo MJ nº 08071.005383/2013-11);

VI. INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PALMAS - MED PREV/PALMAS, com sede na cidade de PALMAS, Estado do Tocantins - CGC/CNPJ nº 14.015.592/0001-20 - (Processo MJ nº 08071.011111/2013-42);

VII. INSTITUTO DE PESQUISA EM VIDA SELVAGEM E MEIO AMBIENTE - IPEVS, com sede na cidade de CORNELIO PROCÓPIO, Estado do Paraná - CGC/CNPJ nº 09.460.177/0001-45 - (Processo MJ nº 08071.005413/2013-81);

VIII. INSTITUTO DE PESQUISA PENSI, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.375.447/0001-48 - (Processo MJ nº 08071.005390/2013-13);

IX. INSTITUTO PANORAMA BRASIL, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 17.633.514/0001-87 - (Processo MJ nº 08071.011107/2013-84);

X. INSTITUTO SOLIDÁRIO DE APOIO AO CARENTE - CASA ISAC, com sede na cidade de BRASÍLIA - Distrito Federal - CGC/CNPJ nº 18.044.194/0001-92 - (Processo MJ nº 08071.009843/2013-72);

XI. ISM - INSTITUTO SOBRE MOTOS, com sede na cidade de PORTO ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 15.654.805/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.011355/2013-25);

XII. PROJETO MÃOS SOLIDÁRIAS DE PROMISSÃO/SP, com sede na cidade de PROMISSÃO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 18.029.351/0001-90 - (Processo MJ nº 08071.005360/2013-07);

XIII. S.O.S. QUATRO PATAS - CENTRO DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS ANIMAIS DE RESENDE, com sede na cidade de RESENDE, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 04.118.264/0001-03 - (Processo MJ nº 08071.010078/2013-33).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 2 DE JULHO DE 2013

Dispõe sobre normas e padrões para o transporte de caranguejo-uçá, Ucides cordatus, nos estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, bem como o disposto na Lei 11.959, de 29 de junho de 2009, e no Decreto nº 6.981, de 13 de outubro de 2009, e o que consta no processo nº 02001.004135/2008-25 e nº 00350.004708/2012-1 resolve:

Art. 1º Estabelecer normas de acondicionamento para fins de transporte terrestre e aquaviário de carga viva de indivíduos de caranguejo-uçá, Ucides cordatus, nos Estados do Pará, Maranhão, Piauí e Ceará.

Art. 2º Permitir o transporte de espécimes de caranguejo-uçá vivos, considerando os seguintes critérios:

I - as pessoas físicas ou jurídicas devem estar inscritas no Cadastro Técnico Federal do IBAMA, para transporte de espécimes de caranguejo-uçá vivos;

II - as pessoas físicas ou jurídicas devem se enquadrar no disposto no inciso I deste artigo e devem estar acompanhadas de documento de comprovação de origem do produto;

III - os espécimes de caranguejo-uçá devem estar acondicionados desembarados da seguinte forma:

a) quando em transporte terrestre: em caixas plásticas vazadas, forradas com espuma de acolchoamento embebida em água, conforme modelo descrito no anexo desta norma;

b) quando em transporte aquaviário: acondicionados em caixas plásticas vazadas, sacos, paineiros, peras ou acomodações que garantam a sobrevivência dos espécimes.

Parágrafo único. Após o descarregamento, as caixas e as espumas de acolchoamento devem ser lavadas e higienizadas.

Art. 3º Os espécimes de caranguejo-uçá apreendidos vivos pela fiscalização quando transportados em desacordo com as normas estabelecidas nesta Instrução Normativa, deverão ser liberados no seu habitat natural, preferencialmente no local aonde foram coletados, respeitando-se o disposto no art. 107, inciso I, do Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 23 de julho de 2008.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

MARCELO CRIVELLA

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO NORMATIVA - RN Nº 332, DE 2 DE JULHO DE 2013

Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõem os incisos II e III do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 9º do Anexo I do Decreto nº 3.327, de 5 de janeiro de 2000, o inciso IV do artigo 6º e a alínea "a" do inciso II do artigo 86 da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, em reunião realizada em 26 de junho de 2013, adotou a seguinte Resolução Normativa - RN e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º A presente Resolução Normativa - RN altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar, instituído pela RN nº 197, de 16 de julho de 2009, e a RN nº 198, de 16 de julho de 2009, que define o quadro de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS.

Art. 2º Os incisos I, II e VII, do art. 28, ambos da RN nº 197, de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 28.

I - acompanhar e orientar as atividades exercidas por sua Gerência e Coordenadorias, bem como o planejamento e a integração de suas atividades, promovendo e acompanhando indicadores das áreas;

II - identificar e propor alternativas de aprimoramento operacional de sua Gerência e Coordenadorias, bem como aprimoramento técnico dos agentes públicos;

VII - planejar e coordenar as atividades de pesquisa, definição e disseminação, no âmbito da ANS, de normas e padrões de gestão da informação, de ferramentas e soluções dos sítios internos - intranet e externos - internet, de organização (armazém de dados), mineração e relacionamento de bases de dados;

(NR)

Art. 3º A RN nº 197, de 2009, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

"Art. 23.....

XXII - promover a gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS."

"Art. 23-A.

VI -

c) na promoção da gestão estratégica da Tecnologia da Informação na ANS;

XVII - coordenar as reuniões do Comitê de Informação e Informática da ANS C2i."

"Art. 28.

§ 1º Compete à Coordenadoria de Segurança e Infraestrutura Tecnológica - COSIT:

I - planejar e coordenar programas e projetos de segurança e infraestrutura tecnológica, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a aderência aos padrões do Governo Eletrônico bem com a utilização do software público e livre;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de segurança e infraestrutura tecnológica, bem como o mapeamento, análise e melhoria dos processos internos da área;

IV - propor e implementar, em conjunto com as demais áreas da ANS, ações para a melhoria da qualidade dos dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

V - planejar e executar os processos de instalação, configuração e administração dos bancos de dados sob a guarda da ANS;

VI - coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de segurança e infraestrutura tecnológica;

VII - planejar e implementar atividades relativas à segurança da informação, incluindo gestão de risco e de incidentes, planejamento da continuidade de negócios, análise de logs e controle de acessos, de forma permanente e sistemática;

VIII - planejar, especificar e gerenciar os recursos concernentes à infraestrutura tecnológica de informática, comunicações e redes, abrangendo tanto os serviços disponibilizados no âmbito da ANS, quanto os voltados a entidades externas;

IX - realizar o suporte técnico aos usuários de informática da ANS, visando ao perfeito funcionamento do ambiente de computadores e de tecnologia, de forma adequada, segura e atualizada;

X - garantir a operacionalidade dos sistemas e sítios interno e externo da ANS, através da administração dos serviços concernentes ao ambiente computacional;

XI - planejar, executar e gerenciar serviços de transmissão, recepção, guarda e processamento seguro de mídia eletrônica, a saber, dados, voz, texto e imagens;

XII - participar do planejamento de contratações e gestão dos contratos que envolvam soluções de segurança e infraestrutura tecnológica;

XIII - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de infraestrutura, bem como o gerenciamento de demandas, mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área;

XIV - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

XV - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Sistemas Aplicativos - COSAP:

I - planejar e coordenar programas e projetos de desenvolvimento de sistemas aplicativos, propondo e adotando padrões e soluções adequadas e funcionais;

II - disseminar e promover a utilização do software público e livre, bem como a aderência aos padrões do Governo Eletrônico;

III - promover o uso de metodologias adequadas para as atividades de desenvolvimento de sistemas, sustentação operacional e gerenciamento de demandas, bem como o mapeamento, análise e melhoria de processos internos da área de sistemas aplicativos;

IV - participar do planejamento de contratações e gestão de contratos que envolvam soluções de sistemas de informação;

V - implementar processos e práticas de avaliação da qualidade e de aferição de métrica de software;

VI - coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área; e

VII - auxiliar a gerência-geral no desenvolvimento e execução de projetos, contratações e processos que se fizerem necessários.